

JUSTIFICATIVA PARA ANTECIPAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

CONSIDERANDO que o art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 permite que a fase de habilitação preceda a de julgamento, mediante ato motivado com justificativa de benefícios técnicos, operacionais ou econômicos para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a contratação pretendida envolve a aquisição de combustível (lubrificantes), destinados ao abastecimento e manutenção da frota de veículos e máquinas das unidades administrativas do Município;

CONSIDERANDO que os lubrificantes são insumos essenciais para o adequado funcionamento da frota municipal, sendo indispensáveis para a conservação dos veículos e equipamentos e para a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o fornecimento de produtos de baixa qualidade, fora das especificações técnicas ou sem procedência adequada pode causar danos aos veículos e máquinas, aumentando custos de manutenção e comprometendo a execução das atividades institucionais;

ESTA ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICA A ANTECIPAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS:

1. Garantia de Exequibilidade Técnica

O critério de julgamento por menor preço, de forma isolada, pode atrair fornecedores que não atendam às exigências técnicas e de qualidade necessárias ao fornecimento de lubrificantes adequados à frota municipal.

A análise prévia da habilitação assegura que apenas empresas regularmente constituídas, com capacidade técnica comprovada e aptas a fornecer produtos em conformidade com as normas vigentes, participem da fase competitiva de lances, reduzindo o risco de contratação de fornecedor que ofereça produtos inadequados ou fora das especificações exigidas.

2. Proteção da Continuidade dos Serviços Públicos

A frota municipal é essencial para a execução de diversas atividades da Administração Pública, incluindo serviços de saúde, transporte escolar, manutenção de vias públicas e apoio às ações administrativas.

A utilização de lubrificantes inadequados ou de baixa qualidade pode ocasionar falhas mecânicas, paralisação de veículos e interrupção de serviços públicos essenciais.

A antecipação da fase de habilitação atua como medida preventiva, garantindo que apenas fornecedores aptos participem da disputa, protegendo a continuidade das atividades institucionais.

3. Eficiência Administrativa e Redução de Risco de Atrasos

Considerando a natureza contínua da demanda, a eventual inabilitação do licitante vencedor após a fase de lances poderia ocasionar atrasos na contratação e no fornecimento dos produtos, comprometendo a manutenção da frota municipal.

A verificação prévia da documentação de habilitação garante maior segurança na contratação, evitando retrabalho administrativo e assegurando que o fornecedor vencedor esteja apto a executar o objeto de forma imediata.

Dessa forma, resta caracterizada a vantagem técnica e operacional da adoção da antecipação da fase



de habilitação, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, como medida de segurança administrativa, garantia de execução contratual e proteção do interesse público.

LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita Municipal de Piçarra PA